Nº 663/95

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 663/95

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 28/8/95
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 04/9/95
POR UNANIMIDADE

DECRETA

SÚMULA:- Dispõe sobre estacionamento de veículos na Avenida Londrina e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, proíbido o estacionamento de veículos na avenida Londrina, no trecho compreendido entre o número, 632 até a Rua Vereador José Fernandes, sentido Centro/Jardim Independência e no sentido Jardim Independência/Centro, no trecho entre a Rua Vereador José Fernandes e Avenida/ Ademar Bornia.

Art. 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, o Departamento de Viação, dará cumprimento ao disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1995.

José Amaral de Souza
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

c/i/d